ção saber que: a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorisado a vender o caminhão pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º) - A' venda do referido veículo, será feita por concorrencia pública.

Art. 3º). Revogam-se as disposições em contrário. Registrado e publicado. - Domingos Martins, 30 de junho de 1948.

Prefeito Municipal

- Lei Nº 12 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o poder Executivo autorisado a doar ao cidadão Jefferson de Aguiar, o terreno com a area de 6.500 ms.2, sito no Distrito da Sede deste Municipio, confrontando-se ao norte com a rua Duque de Caxias, ao sul com o sr. Jefferson de Aguiar, colonia de Férias e Comunidade Evangelica, a Leste com o senhor Fernando João Gustavo Gerhardt e Comunidade Evangelica. (Cemiterio).

Art. 2º) - O referido terreno é cortado pela Avenida Leste, com 12 (doze) metros de largura, ficando na mão esquerda, ou seja pelo lado Oeste a área restante.

Art. 3º) - A doação referida nos artigos anteriores é feita com a condição de ser construido no mesmo terreno um prédio destinado á instalação de um hotel, nas condições previstas na petição do beneficiário.

§ Único - O valor da construção de que trata este artigo não poderá ser de custo inferior a quantia

de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º)- A conclusão da construção do prédio previsto pelo artigo 3, não poderá exceder de 3 anos, contados da data da promulgação desta lei, salvo motivo de força maior, a critério do Executivo Municipal.

Art. 5º)- A infrigencia do disposto no artigo 4, importa em cancelamento da doação de que trata a presente lei.

Art. 6º)- Findo o praxo estabelecido no artigo 4, reverterá ao patrimonio Municipal toda e qualquer benfeitoria existente no terreno doado.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Domingos Martins, 11 de Setembro de 1948.

Prefeito Municipal

Publicado n/data.
11-10-48.
José Stamback
Secretário Tesoureiro

— Lei nº 13 —

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º). Os Agentes Fiscais, nomeados, são obrigados a cumprir a seguinte discriminação:

I - Apresentar ao Fiscal Geral estatistica de rêzes abatidas, de três em três meses.

II - Fiscalização das rêzes, antes do abate.

III - Prestação de contas das taxas ou quaisquer tributos arrecadados, de três em três meses, impreterivelmente.

Art. 2º)- A falta de cumprimento de qualquer dos itens